

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO IV**

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

DANIEL WAGNER HADDAD

JEANNE CARLA RODRIGUES AMBAR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jeanne Carla Rodrigues Ambar, Daniel Wagner Haddad, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-260-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO IV

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, recebeu o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, cujo tema norteador foi “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento reuniu representantes da pesquisa jurídica de todas as regiões do Brasil, promovendo diálogos voltados à construção de um pensamento jurídico capaz de responder às transformações globais e aos novos desafios da sociedade contemporânea.

Na linha temática de Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo IV, os pôsteres apresentados refletiram sobre aspectos centrais das práticas punitivas, das garantias fundamentais, dos sistemas de justiça criminal e das políticas públicas relacionadas à segurança e à persecução penal. Muitas das discussões se conectaram ao tema da internacionalização, especialmente no tocante às influências normativas globais, às comparações entre sistemas penais e às tendências internacionais de reforma e humanização do processo penal.

Os trabalhos reunidos nesta publicação demonstram a relevância da pesquisa acadêmica no campo penal e criminológico. Boa leitura!

Jeanne Carla Rodrigues Ambar

Daniel Wagner Haddad

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

QUANDO O JUIZ SE TORNA INVESTIGADOR E ACUSADOR: IMPARCIALIDADE E DEVIDO PROCESSO LEGAL EM ANÁLISE CRÍTICA

Hassan Magid de castro Souki¹
Gisele Rondas Diniz Costa

Resumo

INTRODUÇÃO. A tão discutida falta de imparcialidade e violação ao princípio do juiz natural e do sistema acusatório pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Inquérito nº 4781, conhecido como “inquérito das fake News” é o tema da presente investigação científica. Ainda que o art. 43 do RISTF e o art. 5, II, do Código de Processo Penal prevejam a instauração de inquérito mediante requisição da autoridade judiciária, entende-se que tais previsões violam o sistema acusatório em vigor no Brasil com o advento Constituição Federal de 1988, pelo que não foram por esta recepcionados. A seu turno, a designação do Ministro Alexandre de Moraes, na Portaria 69/2019, como relator das investigações violou o princípio do juiz natural, pois a este, por prevenção, também coube a relatoria nas ações penais posteriormente promovidas pelo Ministério Público Federal. Ainda, o relator, conforme se verifica nas investigações procedidas pela Polícia Federal, é vítima dos fatos que se buscava apurar, o que compromete, evidentemente, sua imparcialidade diante da ocorrência da hipótese prevista no art. 252, IV do Código de Processo Penal. De fato, a atuação do juiz no controle da legalidade das investigações e a autorizar a realização de diligências sujeitas a cláusula de reserva de jurisdição, fazem que este tenha comprometida sua convicção a respeito dos fatos, pelo que, quando do processo, já estará comprometido com uma ideia formada durante o procedimento inquisitivo. **PROBLEMA DE PESQUISA:** O problema da presente pesquisa é: o fato do relator do Inquérito nº 4781 ser nomeado pela Portaria 69/2019 e figurar como vítima dos fatos investigados compromete sua imparcialidade e viola o princípio do juiz natural? **OBJETIVO.** O objetivo geral do trabalho é analisar se o previsto do art. 43 do RISTF e na Portaria 69/2019 estão de acordo com as disposições da Constituição Federal, bem como se ocorreu a violações aos princípios do juiz natural e devido processo legal. **MÉTODO:** A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A gravidade em tese dos fatos praticados por autoridades públicas e a inércia do Ministério Público Federal não podem justificar a atuação contrária aos ditames constitucionais. No sistema acusatório, adotado pela Constituição Federal de 1988, não cabe aos magistrados a acumulação das funções de investigar, acusar e julgar. Assim, em virtude da não recepção dos arts. 43 do RISTF e 5º, II do CPP, jamais poderia ter havido instauração de ofício Inquérito nº 4781 pelo Ministro Dias Tóffoli. Ainda, a ausência de sorteio para a determinação do relator do Inquérito nº 4781 viola frontalmente art. 5º, inciso XXXVII e LIII, da Constituição Federal, que veda a criação ou

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

designação de juiz ou tribunal de exceção e dispões que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Quando violados direitos e garantias fundamentais, não há o que se falar em um Estado Democrático de Direito. Neste o meio justifica o fim, jamais o fim justifica o meio.

Palavras-chave: Imparcialidade, Legalidade, Investigação

Referências

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n 2.848, de 7 De dezembro De 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Código Penal e o Código de Processo Penal para aprimorar o combate aos crimes de fraude eletrônica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm. Acesso em: 28 ago. 2025

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Regimento interno. 19 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoregimentointerno/anexo/ristf.pdf#page46>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Portaria GP 69, de 14 de março de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/co/comunicado-supremo-tribunal-federal1.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

FRAGA, Marília Lunardelli de. A (im)possível imparcialidade do juiz no processo penal brasileiro. Porto Alegre: PUCRS, 2023. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2023/02/marilia_fraga.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025.

GARCIA, Rosane de Oliveira. Sistema acusatório: a (in) constitucionalidade da produção de prova de ofício pelo juiz. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/866>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5^a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MACEDO, Letícia Grasielly Lins. Imparcialidade: atuação dos juízes no sistema acusatório brasileiro. Caruaru: ASCES-UNITA, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ascses.edu.br/handle/123456789/2410>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PRADO, Geraldo. Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

RIBEIRO, Jéssica Cavalcanti Barros; SANTANA, Guilherme Sabino Nascimento Sidrônio de. O papel do Juiz das Garantias na salvaguarda da imparcialidade do julgador no Sistema Acusatório brasileiro. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 168-181, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/102125>. Acesso em: 28 ago. 2025.

RIBEIRO, Cauê Bouzon Machado Freire; SOUZA, Rafaela Marques de. Sistema acusatório: as dificuldades de mudança da mentalidade inquisitória face ao pacote anticrime. Revista Jurídica da Defensoria Pública do Paraná, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 64-71, 2019. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/revista_juridica/edicao2/Artigo4.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025.